



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº179, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Pactua o Termo de Cooperação Interfederativa, para execução regionalizada de ofertas de cuidados integrados – OCI, consultas especializadas, exames diagnósticos e demais ações e serviços de atenção ambulatorial especializada, do programa agora tem especialistas – PATE, em âmbito estadual.

Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

A Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, que institui o Programa Agora Tem Especialistas;

A Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, e suas alterações, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas no âmbito do SUS;

A Portaria GM/MS nº 8.674, de 10 de novembro de 2025, que dispõe sobre o modelo de execução unificada dos recursos financeiros destinados, exclusivamente, ao custeio do componente ambulatorial e cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, em 11 de agosto de 2026, realizada no auditório da Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência – FUNAD.



RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o Termo de Cooperação Interfederativa, para execução regionalizada de ofertas de cuidados integrados – OCI, consultas especializadas, exames diagnósticos e demais ações e serviços de atenção ambulatorial especializada, do programa agora tem especialistas – PATE, em âmbito estadual, conforme modelo Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), tendo sua validade até a próxima reunião Ordinária da CIB.

**ARIMATHEUS
SILVA**

REIS:08396206406

ARIMATHEUS SILVA REIS

Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

Assinado de forma
digital por ARIMATHEUS
SILVA REIS:08396206406
Dados: 2026.09.21
16:38:52 -03'00'

**SORAYA GALDINO
DE ARAUJO**
LUCENA:45161038
420

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA

Presidente do COSEMS/PB
Vice-Presidente da CIB

Assinado de forma digital
por SORAYA GALDINO DE
ARAÚJO
LUCENA:45161038420
Dados: 2026.09.18
16:15:31 -03'00'

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 179, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA Nº ____/2026**

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA CONDIÇÃO DE PARTÍCIPES, O MUNICÍPIO DE _____, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE, E O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, OU O MUNICÍPIO EXECUTANTE DE _____, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CONDIÇÃO DE CONTRATADO, PARA A EXECUÇÃO REGIONALIZADA DE OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS – OCI, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E DEMAIS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS – PATE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE _____**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, **na condição de PARTÍCIPE CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, neste ato representado pelo Governador do Estado e pelo Secretário de Estado da Saúde, **ou o MUNICÍPIO EXECUTANTE DE _____**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde, por intermédio do respectivo Fundo Municipal de Saúde, **na condição de PARTÍCIPE CONTRATADO**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I – nos artigos 196, 197, 198, 200 e 241 da Constituição Federal;
- II – na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- III – na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV – no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;
- V – na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

- VI – na Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, que institui o Programa Agora Tem Especialistas;
- VII – na Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, e suas alterações, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas no âmbito do SUS;
- VIII – na Portaria GM/MS nº 8.674, de 10 de novembro de 2025, que dispõe sobre o modelo de execução unificada dos recursos financeiros destinados, exclusivamente, ao custeio do componente ambulatorial e cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
- IX – na Portaria GM/MS nº 9.037, de 1º de dezembro de 2025, quando aplicável à fonte de financiamento utilizada;
- X – nas demais normas federais específicas que disciplinem o financiamento, a execução, o registro, o monitoramento e a avaliação das ações e serviços vinculados ao PATE;
- XI – nas pactuações específicas que fundamentam o presente instrumento, aprovadas pelas instâncias de governança do SUS competentes;
- XII – nos instrumentos de planejamento do SUS aplicáveis ao objeto;
- XIII – nos princípios da regionalização, hierarquização, integralidade da assistência, cooperação interfederativa, eficiência, economicidade, transparência e rastreabilidade na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a execução, pelo CONTRATADO, das ações e serviços de atenção especializada previstos no Programa Agora Tem Especialistas – PATE, destinados aos usuários residentes no Município CONTRATANTE, conforme objeto, metas, serviços, quantitativos e condições estabelecidos na pactuação específica que fundamenta o presente instrumento e detalhados no Anexo I.

§1º. A execução compreenderá exclusivamente as ações e serviços contemplados na pactuação específica que fundamenta este Termo e que estejam vinculados à execução do PATE.

§2º. A execução ocorrerá em estabelecimentos integrantes da rede estadual ou municipal, localizados na mesma Região de Saúde do Município CONTRATANTE, ou em outra localidade quando expressamente prevista na pactuação que fundamenta este instrumento, observados os fluxos de regulação e os princípios da regionalização e da integralidade da assistência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA ASSISTENCIAL E DA COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA

O presente instrumento tem por finalidade viabilizar a execução regionalizada das ações e serviços especializados previstos no Programa Agora Tem Especialistas – PATE, assegurando aos usuários residentes no Município CONTRATANTE o acesso aos serviços contemplados na pactuação específica que fundamenta este instrumento.

§1º. A cooperação estabelecida constitui estratégia de operacionalização da assistência especializada prevista no PATE, mediante utilização da rede de referência definida para a execução das ações pactuadas.

§2º. A utilização de estabelecimentos pertencentes à rede estadual ou à rede de outro ente federativo não implica reconhecimento de ausência, insuficiência ou incapacidade da rede municipal,

constituindo mecanismo de cooperação interfederativa para execução das ações e serviços previstos no PATE.

§3º. A execução dos serviços fora do território municipal, quando prevista na pactuação que fundamenta este instrumento, constitui estratégia de organização regional da assistência e não altera as responsabilidades sanitárias atribuídas aos entes federativos pela legislação do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PACTUAÇÃO ESPECÍFICA NO ÂMBITO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

A execução do presente instrumento observará exclusivamente a pactuação específica para execução do Programa Agora Tem Especialistas – PATE, formalizada e aprovada no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, na qual deverão estar definidos o objeto, as ações e serviços a serem executados, as metas, os quantitativos, os fluxos assistenciais, os entes participantes, as unidades executantes e as demais condições necessárias à operacionalização do Programa.

§1º. A pactuação específica referida no caput deverá ser formalizada por meio do respectivo instrumento de pactuação da CIB, que integrará este Termo para todos os fins, juntamente aos seus anexos e documentos de suporte.

§2º. Quando aplicável, a pactuação deverá observar as discussões e deliberações realizadas nas instâncias regionais de governança do SUS, inclusive na Comissão Intergestores Regional – CIR, sem prejuízo da formalização da pactuação no âmbito da CIB.

§3º. A pactuação deverá guardar correspondência direta com as ações, serviços, metas e recursos destinados à execução do PATE, não podendo este Termo ser utilizado para execução de objeto diverso daquele aprovado pela CIB.

§4º. Qualquer alteração do objeto, das metas, dos quantitativos, dos fluxos assistenciais ou das condições de execução estabelecidas na pactuação deverá observar as instâncias competentes e, quando implicar alteração da pactuação aprovada pela CIB, ser submetida à correspondente apreciação e aprovação da CIB, na forma das normas aplicáveis.

§5º. Alterações ou novas pactuações que não estejam expressamente vinculadas a este Termo não produzirão efeitos sobre sua execução, salvo mediante formalização própria e, quando cabível, nova pactuação no âmbito da CIB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Município CONTRATANTE:

- I – organizar e realizar a regulação e o encaminhamento dos usuários para os serviços pactuados;
- II – observar os fluxos assistenciais definidos na pactuação específica;
- III – acompanhar as metas, indicadores e resultados pactuados;

- IV – monitorar a execução física, assistencial e financeira do objeto, conforme normativas vigentes do PATE;
- V – validar a produção assistencial apresentada pelo CONTRATADO;
- VI – efetuar, quando cabível, o ressarcimento correspondente aos serviços efetivamente executados, comprovados e validados, observada a fonte de financiamento;
- VII – manter os registros e documentos necessários à comprovação da execução do objeto;
- VIII – prestar contas da aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, na forma da legislação vigente;
- IX – assegurar a rastreabilidade dos recursos utilizados na execução do objeto;
- X – adotar as providências necessárias para que os usuários tenham acesso aos serviços pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Compete ao Estado ou Município executante:

- I – disponibilizar os serviços e a estrutura assistencial necessários à execução do objeto pactuado;
- II – realizar as consultas, exames e procedimentos especializados previstos no Anexo I;
- III – garantir a adequada assistência aos usuários encaminhados;
- IV – registrar a produção assistencial nos sistemas oficiais do SUS, conforme os regramentos específicos aplicáveis, através do faturamento e processamento das AIHs e APACs com numeração especial gerada pela SES, solicitada pelo contratante, conforme plano de trabalho cadastrado no INVESTSUS;
- V – encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE relatório detalhado da produção realizada;
- VI – assegurar a integridade e a veracidade das informações relativas à produção assistencial;
- VII – permitir o acesso às informações necessárias às atividades de auditoria, monitoramento e avaliação;
- VIII – manter documentação comprobatória da efetiva realização dos serviços;
- IX – observar as metas, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento e na pactuação específica que lhe dá fundamento;
- X – solicitar a Secretaria de Estado da Saúde numeração especial para faturamento e processamento das AIHs e APACs conforme plano de trabalho cadastrado no INVESTSUS;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FINANCIAMENTO E DA VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AO PATE

A execução do presente instrumento será financiada exclusivamente por recursos destinados à execução do Programa Agora Tem Especialistas – PATE, observada a finalidade estabelecida no respectivo ato de transferência e a compatibilidade com o objeto, as metas e os serviços previstos na pactuação específica que fundamenta este Termo.

§1º. Para a execução do objeto poderão ser utilizados recursos provenientes de:

- I – emendas parlamentares, quando destinadas ao financiamento de ações e serviços compatíveis com a execução do PATE;
- II – programas ou ações de financiamento federal, quando os respectivos recursos forem destinados à execução do PATE;
- III – outras modalidades de financiamento congêneres, desde que expressamente destinadas à execução do PATE e juridicamente compatíveis com o objeto deste instrumento.

§2º. A utilização de qualquer das fontes previstas no parágrafo anterior ficará condicionada à existência de ato normativo, instrumento de transferência ou outro documento formal que demonstre a destinação dos recursos à execução do PATE e a compatibilidade de sua aplicação com o objeto deste Termo.

§3º. Os recursos utilizados na execução deste instrumento deverão guardar correspondência direta com as ações e serviços previstos na pactuação específica que fundamenta este Termo, sendo vedada sua utilização para ações, serviços ou finalidades não contemplados no referido instrumento.

§4º. É vedada a utilização de recursos ordinários do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade – Teto MAC do Município CONTRATANTE para custear as ações e serviços objeto deste Termo.

§5º. Os recursos permanecerão vinculados à finalidade para a qual foram transferidos e somente poderão ser aplicados nas ações e serviços previstos na pactuação específica que fundamenta este instrumento.

§6º. A identificação da fonte de financiamento, do respectivo ato de transferência, da proposta, da emenda parlamentar ou do programa correspondente deverá constar do Anexo II deste Termo, sempre que aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRODUÇÃO E DA COMPROVAÇÃO ASSISTENCIAL

O CONTRATADO encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE relatório detalhado contendo, no mínimo:

- I – identificação do usuário, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
- II – município de residência;
- III – procedimento realizado;
- IV – data de realização;
- V – unidade executante;
- VI – número do atendimento, autorização ou registro correspondente, quando aplicável;
- VII – demais informações necessárias à validação da produção.

§1º. A produção assistencial deverá ser registrada nos sistemas oficiais do SUS, conforme as regras específicas do PATE, da fonte de financiamento e do procedimento realizado.

§2º. Somente serão considerados aptos para fins de ressarcimento os procedimentos efetivamente realizados, registrados e devidamente comprovados.

§3º. A existência de divergências, inconsistências ou ausência de comprovação poderá ensejar a glosa da produção correspondente.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO

Após a comprovação da efetiva realização dos serviços previstos na pactuação específica que fundamenta este instrumento e a validação da produção assistencial pelo CONTRATANTE, será realizado o ressarcimento correspondente, observados os valores, metas, quantitativos e limites financeiros estabelecidos no presente Termo e seus anexos.

§1º. O ressarcimento estará restrito aos serviços efetivamente executados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas – PATE, registrados, comprovados e validados nos termos deste instrumento e das normas aplicáveis ao programa.

§2º. Os valores transferidos corresponderão exclusivamente aos serviços previstos na pactuação específica que fundamenta este Termo e efetivamente realizados e comprovados.

§3º. Fica vedada a utilização dos recursos objeto deste instrumento para o financiamento de ações ou serviços estranhos ao PATE ou não contemplados na pactuação específica que fundamenta sua execução.

§4º. Fica vedada a realização de pagamentos antecipados ou transferências desvinculadas da efetiva prestação dos serviços, ressalvadas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação específica aplicável à fonte de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

As partes instituirão mecanismos permanentes de monitoramento da execução física, assistencial e financeira do presente instrumento.

§1º. O monitoramento compreenderá, no mínimo:

- I – acompanhamento da produção realizada;
- II – cumprimento das metas pactuadas;
- III – verificação da compatibilidade entre produção e recursos utilizados;
- IV – análise dos registros nos sistemas oficiais do SUS;
- V – acompanhamento da aplicação dos recursos;
- VI – avaliação da execução das ações previstas no PATE.

§2º. Os resultados do monitoramento poderão subsidiar a revisão das metas, quantitativos e programação assistencial, desde que formalizada nos termos deste instrumento e da pactuação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUDITORIA, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

A execução deste instrumento ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, auditorias do SUS, Ministério da Saúde, Tribunais de Contas, Controladoria-Geral da União e demais órgãos competentes.

§1º. Os partícipes deverão manter disponíveis os documentos comprobatórios da execução física, assistencial e financeira do objeto pelo prazo estabelecido na legislação aplicável.

§2º. Os partícipes deverão assegurar transparência, rastreabilidade e adequada identificação da aplicação dos recursos utilizados na execução deste Termo.

§3º. A constatação de irregularidade poderá ensejar glosa, suspensão de pagamentos, restituição de valores e demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de _____ (_____) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantidas a finalidade, a disponibilidade dos recursos e as condições legais para sua execução.

Parágrafo único. A vigência não poderá ultrapassar o período de execução ou utilização dos recursos quando houver prazo específico estabelecido no respectivo ato de transferência federal, salvo autorização normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do objeto, metas, quantitativos, valores, fonte de financiamento ou demais condições essenciais deste Termo deverá ser formalizada por instrumento próprio, observadas as normas aplicáveis e a pactuação específica que lhe dá fundamento.

Parágrafo único. É vedada alteração que implique utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo ato de transferência ou fora das ações previstas para execução do PATE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – por acordo entre os partícipes;
- II – pelo descumprimento das obrigações estabelecidas;
- III – pela impossibilidade superveniente de execução do objeto;
- IV – pela perda da finalidade ou disponibilidade dos recursos que fundamentam sua execução;
- V – por determinação de órgão competente;
- VI – nas demais hipóteses legais.

Parágrafo único. A rescisão não prejudicará a apuração das responsabilidades decorrentes da execução nem a obrigação de comprovação da aplicação dos recursos e restituição de valores eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes reconhecem que o presente instrumento constitui mecanismo de cooperação interfederativa destinado exclusivamente à execução regionalizada das ações e serviços especializados contemplados no Programa Agora Tem Especialistas – PATE, mediante aplicação dos recursos especificamente destinados a essa finalidade.

§1º. A celebração deste Termo não implica transferência da responsabilidade sanitária do Município CONTRATANTE, nem reconhecimento de ausência, insuficiência ou incapacidade de sua capacidade instalada, permanecendo cada ente responsável pelas atribuições que lhe forem conferidas pela legislação e pela pactuação específica.

§2º. Os casos omissos serão solucionados mediante aplicação da legislação do SUS, das normas específicas relativas ao PATE e à fonte de financiamento utilizada e da pactuação específica que fundamenta este instrumento.



E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em _____ vias de igual teor e forma.

Município de _____, _____ de _____ de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE / PREFEITO MUNICIPAL EXECUTANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



ANEXO I – PLANO DE EXECUÇÃO ASSISTENCIAL E PROGRAMAÇÃO DO PATE

1. IDENTIFICAÇÃO

Município CONTRATANTE: _____

Ente CONTRATADO/EXECUTANTE: _____

Região de Saúde: _____

Unidade(s) executante(s): _____

CNES: _____

2. FINALIDADE

Este Anexo estabelece a programação, metas, quantitativos e parâmetros de execução das ações e serviços especializados vinculados exclusivamente ao PATE e previstos na pactuação específica que fundamenta o Termo.

3. PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL

Ação/serviço | Código SIGTAP | Quantidade mensal | Quantidade total | Valor unitário | Valor total

TOTAL: R\$ _____

4. OCI / LINHA DE CUIDADO

OCI/linha: _____ Procedimentos: _____ Meta: _____

Período: _____

5. FLUXO ASSISTENCIAL

Regulação → encaminhamento → execução → registro da produção → validação → ressarcimento, conforme pactuação específica.

6. METAS E INDICADORES

Indicador: _____ Meta: _____ Periodicidade: _____ Fonte: _____

Indicador: _____ Meta: _____ Periodicidade: _____ Fonte: _____

7. PERÍODO

Início: ____/____/2026

Término: ____/____/2026

8. VINCULAÇÃO

Somente as ações e serviços do PATE constantes da pactuação específica poderão ser executados e ressarcidos no âmbito deste Termo.

9. PACTUAÇÃO

Nº da Resolução/Deliberação CIB que aprovou a pactuação: _____

Data da pactuação CIB: // _____

Processo/Proposta PATE: _____



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

[illegible]

ANEXO II – PLANO DE APLICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DO PATE**1. FINALIDADE**

Identificar individualmente as fontes de financiamento destinadas à execução do PATE, assegurando correspondência entre recurso, ato de transferência, objeto pactuado e produção assistencial.

2. FONTES

() Emenda parlamentar () Programa/ação federal () Financiamento congênere destinado ao PATE

Ato normativo/transferência: _____

Nº da proposta: _____

Código da emenda/programa: _____

Valor: R\$ _____

Finalidade vinculada ao PATE: _____

3. EMENDA PARLAMENTAR

Tipo: () Individual () Bancada () Comissão

Autor/indicação: _____

Código: _____

Portaria/ato de transferência: _____

Objeto/finalidade: _____

4. PROGRAMA/AÇÃO FEDERAL

Programa/ação: _____

Ato normativo: _____

Proposta/identificação: _____

Valor: R\$ _____

Finalidade: execução do PATE – _____

7. QUADRO CONSOLIDADO

Instrumento de pactuação CIB: _____

Resolução CIB nº: /

Data: //

Valor pactuado: R\$ _____

Fonte de financiamento vinculada ao PATE: _____

Emendas parlamentares: R\$ _____

Programas/ações federais: R\$ _____

Financiamento congênere destinado ao PATE: R\$ _____

TOTAL: R\$ _____

8. RASTREABILIDADE

Deverão ser mantidos documentos que permitam identificar origem, ingresso, aplicação, produção correspondente, ressarcimento e eventual saldo.

ARIMATHEUS SILVA REIS

Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE
ARAUJO
LUCENA:45161038420

Assinado de forma digital por
SORAYA GALDINO DE ARAUJO
LUCENA:45161038420
Dados: 2026.09.18 16:16:17
-03'00'

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA

Presidente do COSEMS/PB
Vice-Presidente da CIB

